



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 033/2020

**MODIFICA O § 5º DO ART. 497 DO
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 006/2019
QUE INSTITUI O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, ESTADO DO
PARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Emenda:

Art. 1º. O § 5º do art. 497 do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019 que institui o Código Tributário do Município de Parauapebas, Estado do Pará, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 497. (...)

§ 5º As decisões de primeira instância observarão os ditames da jurisprudência das cortes superiores em matéria tributária e na falta ou complementação desta, a jurisprudência do Conselho de Recursos Tributários e Não Tributários do Município de Parauapebas – PA, fixada em súmula aprovada por ato do Presidente do Conselho, bem como os pareceres da Procuradoria Fiscal, quando houver.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar a redação do atual artigo § 5º do art. 497, para inserir como de observância obrigatória nas decisões tributárias de primeira instância, a jurisprudência das cortes superiores em matéria tributária, já que tais entedimentos são determinantes para o deslinde das lides tributárias em todo o país.

Forte nesses argumentos conto com o apoio de vossas excelências para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2020.



Luiz Alberto Moreira Castilho
Vereador - PROS